

Três anos depois, cumprimento do RGPD reflete maturidade das organizações

Já passaram três anos desde que o RGPD entrou em vigor e a data pode ter sido interpretada como um “ponto de chegada” e “não como um verdadeiro ponto de partida” para implementar processos e procedimentos

por Rui Damiano

25 de maio de 2018. Esta é a data que mudou para sempre a salvaguarda da privacidade dos dados por parte das organizações. Desde então – e, na verdade, já antes – muito se escreveu sobre o tema.

Algumas multas foram sendo colocadas contra organizações que, num determinado momento, não cumpriram o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD. Portugal também aplicou multas.

CUMPRIR O RGPD

Daniel Reis, Sócio e Coordenador do setor de Tecnologia na DLA Piper em Lisboa, indica que “o nível de cumprimento da lei varia muito”, até porque reflete “o nível de maturidade das organizações em relação ao tema da privacidade”. Para além da maturidade, Daniel Reis explica que “o facto de Portugal ter uma entidade reguladora muito passiva”, que se deve “em grande medida à falta de recursos humanos, técnicos e financeiros”, afeta de forma negativa “o cumprimento pelas

organizações dos requisitos legais”. No entanto, ressalva, nos setores regulados e nas grandes empresas “o nível de cumprimento é elevado”. Baseando-se na sua experiência, Martim Bouza Serrano, Sócio e Coordenador da área de TMT da CCA, refere que, “independentemente do grau de maturidade das empresas face às exigências em privacidade bem como do investimento colocado nesta matéria, será praticamente impossível” cumprir o RGPD, “atendendo à extensão das obrigações, complexidade

das atividades e necessidade de constante monitorização e atualização, que muitas ou até algumas empresas (não apenas portuguesa) consiga atingir o cumprimento integral” da lei.

APENAS O MÍNIMO?

Apesar de indicar que a proteção e a segurança da informação são áreas em que existe bastante investimento por parte das organizações, Martim

Bouza Serrano explica que “as obrigações em

matéria de proteção da privacidade e defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados” é “mais exigente” e que “carece de implementação de procedimentos”.

Ao mesmo tempo, diz o Sócio e Coordenador da área de TMT da CCA, “existem ainda algumas lacunas na interiorização e adoção mais profunda das obrigações em matéria de privacidade”, até porque a “privacidade não é um tema priori-

tário para a maioria das empresas e o cumprimento do RGPD é abordado como mais uma formalidade”. “O dia 25 de maio de 2018, data em que o RGPD passou a vigorar, foi interiorizado pela grande maioria das organizações como um ponto de chegada e não como um verdadeiro ponto de partida”, acrescenta.

Daniel Reis, por sua vez, afirma que “o problema está sobretudo relacionado com o comprometimento necessário para cumprir com as exigências do RGPD. É necessário criar - e

manter - dentro das organizações um sistema completo de *compliance*. Isto dá trabalho e implica custos, custos esses que podem ser significativos”.

LEGISLAÇÃO DIFERENTE DA REALIDADE

Em março, o eurodeputado alemão Alex Voss afirmou, numa entrevista ao Financial Times, que o RGPD já estava desatualizado e que deveriam ser consideradas alterações na lei de forma a considerar a tendência de novas realidades, como o teletrabalho.

Daniel Reis relembra que “a legislação em geral, e especialmente na área da tecnologia, não consegue acompanhar a realidade”. Neste sentido, “é a própria legislação e a sua apli-

cação concreta (pelos tribunais), que tem de conseguir adaptar-se à realidade em permanente mutação”.

Martim Bouza Serrano explica que “o constante avanço dos sistemas e o natural desenvolvimento da tecnologia dificultam a implementação de regras uniformes que se mantenham atualizadas e consigam acompanhar a constante evolução. Uma tecnologia que tivesse de esperar pela aprovação de regras e normas legais que a enquadrassem seria sempre obsoleta, mas uma lei que seja muito próxima dos desenvolvimentos tecnológicos, nunca terá a objetividade e distanciamento que se procura inculcar ao estabelecer regras”. ■



Martim Bouza Serrano, Sócio e Coordenador da área de TMT da CCA



Daniel Reis, Sócio e Coordenador do setor de Tecnologia na DLA Piper

RESUMO

- O Regulamento Geral de Proteção de Dados entrou em vigor a 25 de maio de 2018;
- Três anos depois, as organizações mais maduras são as que estão mais em conformidade com o RGPD;
- Algumas organizações viram o RGPD como um ponto de chegada e não um ponto de partida.